



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **9 horas do dia 24 de maio de 2013**, na Sala de Reuniões desta Casa, sito na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, serão abertos os envelopes contendo documentação de Habilitação e Proposta Financeira das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e ainda pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 006- SI 006/13.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, na cor branca, tipo sedan, zero quilômetro, modelo 2013 ou 2014, bi combustível, motorização mínima 1.8, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 ré, quatro portas laterais, capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista, direção hidráulica, freios ABS, airbag motorista e passageiro, ar condicionado, desembaçador traseiro, trava e vidros elétricos, protetor de cárter, calhas de chuva nas 4 portas, tapetes de borracha, antena, rádio AM/FM CD e entrada auxiliar USB, 02 alto-falantes traseiros e 02 dianteiros, demais itens de série e equipamentos exigidos pelo DENATRAN, emplacado, com licenciamento 2013 e seguro obrigatório pagos em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

1.1 – A empresa contratada será responsável pelos custos com transporte do objeto até a sede da Câmara, onde será realizada a sua entrega.

1.2 – Além da garantia legal, deve ser oferecida a mesma garantia contratual ofertada pelo fabricante para o mercado em geral.

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder, a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso de apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

2.1 - A representação dar-se-á através de credencial, no caso do representante ser sócio Administrador ou Diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, com poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que comprove ter poderes suficientes à devida outorga do mandato.

2.2 – A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando a sua inabilitação em razão desse fato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



3 - DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

Poderão participar desta Licitação, as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **21 de maio de 2013, terça-feira**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no endereço, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documento de Habilitação

Tomada de Preços n.º 01/2013

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 01/2013

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da Licitação.

5.1 - Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 - As Declarações e Carta de Credenciamento solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos termos apresentados nos modelos I a IV, ficando vedada a utilização dos anexos fornecidos juntamente a este edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado;

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

d) Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo I;

e) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo II, específico da cláusula 2 – "DO REPRESENTANTE LEGAL", ou procuração com fins específicos;

f) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo anexo III.

6.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 10.1 a 10.3 deste edital, **deverão apresentar**, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador e representante da empresa (anexo IV) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste edital.

6.2.1 - As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.3 e 10.1 a 10.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador e representante da empresa (anexo IV), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste edital.

6.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 6.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.2 - O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02 deverá conter:

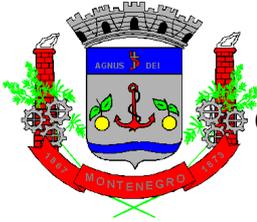
Proposta financeira, com valor unitário, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente edital.

6.4.1 - Deve ser informado, obrigatoriamente, a marca e o modelo do veículo.

6.4.2 - Não serão consideradas propostas com valor global acima do cotado pela Câmara Municipal, ou seja, R\$ 56.212,23 (cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e vinte e três centavos) para veículos com motorização 1.8 e R\$ 59.365,50 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para veículos com motorização 2.0.

6.4.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.4.4 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos dos equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

7.1 - Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Nesse caso, todos os envelopes da proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

7.2 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

7.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

7.2.3 - Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

8 - DA FASE DAS PROPOSTAS

Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder a abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.

9 - DO JULGAMENTO

Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9.1 - O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

9.2 - Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

9.3 - Poderá a Câmara Municipal usar da faculdade prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

10 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.

10.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.1.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.2 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.1.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.3 - O disposto nos itens 10.1 à 10.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 6.2, deste edital).

10.4 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

11 - DAS ATAS

Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

12.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.2.;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - Pela inexecução total e parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei nº 8.666/93:

- a) Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% no caso de **inexecução parcial** do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Multa de 10 % no caso de **inexecução total** do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos;

13.2.1 - As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

13.3 - A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



14 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até 10 (dez) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo.

14.1 - Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra o Contratante.

15 - DO PRAZO DE ENTREGA

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013.

15.1 - O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor em até 60 dias (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

15.2 - O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

15.3 - A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Legislativo Municipal.

15.4 - O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

15.5 - Caso o produto não corresponda ao exigido no presente edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

15.6 - A Contratada deverá entregar o bem no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



16.1 - Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

16.2 - Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por encargos e dívidas pessoais da mesma.

16.3 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.4 - A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

17 - DOS PRAZOS

17.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que o pedido de prorrogação seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – São condições para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame:

- a) não tenha débitos com o Município de Montenegro;
- b) entregue carta do fabricante cadastrando a empresa proponente como distribuidor autorizado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



c) entregue declaração, assinada pelo representante da empresa, indicando o local onde será prestada assistência técnica em concessionária localizada no máximo a 100Km (cem quilômetros) da sede da Contratante.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

18.3 - O prazo de validade das propostas será considerada, automaticamente e independentemente de expressa menção ao licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, artigo 64, § 3.º, da Lei 8.666/93 e alterações.

18.4 - Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores, prestadores de serviços, etc.

18.5 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0326.1104.4.4.9.0.52.00.00.00.00-21

18.6 - O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 08 de maio de 2013.

Ver.^a Rosemari Almeida,
Presidenta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



MODELO ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

MODELO ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)

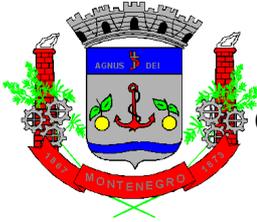
A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CIC n.º ____, C.I n.º ____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 01/2013, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente

MODELO ANEXO III



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços 01/2013

___**(nome empresa)**___, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ___**(nome)**___, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)
Representante legal

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

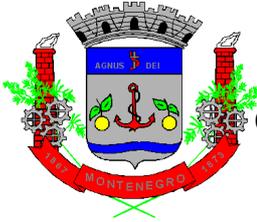
(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º ____, Município de _____, Estado ____, inscrito no CNPJ n.º _____, aqui denominado CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

Cláusula Primeira: DO OBJETO - Aquisição de 01 (um) veículo automotor, na cor branca, tipo sedan, zero quilômetro, modelo 2013 ou 2014, bi combustível, motorização mínima 1.8, transmissão mecânica de 05 marchas à frente e 01 ré, quatro portas laterais, capacidade de 05 passageiros incluindo o motorista, direção hidráulica, freios ABS, airbag motorista e passageiro, ar condicionado, desembaçador traseiro, trava e vidros elétricos, protetor de cárter, calhas de chuva nas 4 portas, tapetes de borracha, antena, rádio AM/FM CD e entrada auxiliar USB, 02 alto-falantes traseiros e 02 dianteiros, demais itens de série e equipamentos exigidos pelo DENATRAN, emplacado, com licenciamento 2013 e seguro obrigatório pagos em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

§ 1.º A empresa contratada será responsável pelos custos com transporte do objeto até a sede da Câmara, onde será realizada a sua entrega.

§ 2.º Além da garantia legal, deve ser oferecida a mesma garantia contratual ofertada pelo fabricante para o mercado em geral.

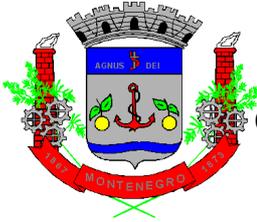
Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO - O prazo para entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

Parágrafo único. A Contratada deverá entregar o bem no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E PAGAMENTO - O valor será de R\$ _____(_____), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou duplicata.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá em juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra a Contratante.

Cláusula Quarta: DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0326.1104.4.4.9.0.52.00.00.00.00-21



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Da Contratada:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e presente contrato;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

§ 1.º A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

§ 2.º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 3.º Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 4.º A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E SANÇÕES - Pela inexecução total e parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei nº 8.666/93:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



a) Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Multa de 10 % no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos;

§ 1.º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2.º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO – Além das hipóteses previstas em lei e na cláusula sexta deste Contrato, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;

c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

Parágrafo único. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A Contratada reconhece os direitos da Contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO E DAS OMISSÕES - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços nº 01/2013, Processo n.º 006-SI 006/13.

Cláusula Décima: DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



§ 1.º A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Legislativo Municipal.

§ 2.º O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

§ 3.º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Primeira: Da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A Contratante credenciará, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO - Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro,

Ver.^a Rosemari Almeida
Presidenta
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: